

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00025/2026
DISPENSA DE VALOR N° 00014/2026

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**, inscrito no CNPJ 08.194.799/0001-06, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/05/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 27/05/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contratacoessaude.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação/licenciamento de uso de software integrado de gestão hospitalar em plataforma web, incluindo implantação, parametrização, configuração, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica destinada ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE.

1.6. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.6.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.6.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

1.6.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

1.6.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

2.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 5.432,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais)** mensais, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 65.184,00 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais)** para o período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante levantamento de preços realizado pela Administração, observados os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3. Os valores estimados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo licenciamento de uso do sistema, implantação, parametrização,

migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem em nuvem, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, operacionais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

2.4. Os valores constantes neste Edital possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos, podendo a execução ocorrer conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

2.5. Somente serão aceitas propostas compatíveis com os valores estimados da contratação e que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais, condições de integração sistêmica e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE, observada a seguinte dotação orçamentária:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030210012.072 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução da presente contratação poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

4.0 – DO PRAZO, FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com.

4.3. O prazo limite para recebimento das propostas será até a data e horário definidos no aviso de contratação, sendo desconsideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido.

4.4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.4. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
- b) Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is);
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, quando exigido pela natureza jurídica da empresa.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com locação, licenciamento, implantação, suporte ou manutenção de sistema informatizado de gestão em plataforma web;
- b) Declaração da licitante de que possui capacidade técnica, operacional e infraestrutura tecnológica compatíveis com a execução do objeto, incluindo suporte técnico, hospedagem, segurança da informação, armazenamento de dados e manutenção da solução;
- c) Declaração de que o sistema ofertado atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), observando requisitos mínimos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações.

4.5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.5. Toda a documentação e proposta deverão ser encaminhadas em formato digital (preferencialmente em arquivo único PDF), legíveis e sem rasuras, sendo vedada a apresentação por meio físico.

4.5.1. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas para fins de conferência, diligência ou validação das informações apresentadas.

4.5.2. Os documentos emitidos eletronicamente deverão possibilitar validação de autenticidade junto ao órgão emissor, quando aplicável.

4.6 – DA PROPOSTA

4.6. A proposta deverá:

- I – ser firme, precisa, clara e irretratável;
- II – estar limitada ao objeto deste instrumento;
- III – conter o valor unitário e total dos itens ofertados;
- IV – possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- V – contemplar todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, incluindo licenciamento, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, tributos, encargos e demais custos incidentes;
- VI – indicar, quando aplicável, as características técnicas da solução ofertada, módulos disponibilizados, compatibilidade operacional e requisitos mínimos de integração sistêmica;
- VII – observar integralmente as especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência.

4.7 – DESCLASSIFICAÇÃO

4.7. Será desclassificada a proposta que:

- I – não atender às exigências deste instrumento;
- II – apresentar valores inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- III – conter condições alternativas ou divergentes que comprometam o julgamento objetivo da contratação;
- IV – apresentar proposta incompleta ou com omissões que comprometam sua análise;
- V – deixar de comprovar compatibilidade técnica mínima da solução ofertada com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- VI – apresentar solução incompatível com os requisitos mínimos de interoperabilidade, integração sistêmica, segurança da informação e funcionamento em ambiente web previstos nesta contratação.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá apresentar, de forma discriminada, os serviços efetivamente executados no período correspondente, incluindo, quando aplicável, licenciamento de uso do sistema, suporte técnico, manutenção, hospedagem, treinamento, implantação, migração de dados e demais serviços relacionados ao objeto contratado.

5.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências, ausência de documentos obrigatórios ou incompatibilidade com os serviços efetivamente executados serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação regular da documentação.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, penalidade aplicada, irregularidade fiscal ou trabalhista, ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

5.2.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

5.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

5.5. O pagamento somente será autorizado após verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, incluindo disponibilidade mínima do sistema, funcionamento regular da plataforma, execução dos serviços de suporte técnico e atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), quando aplicável.

5.6. A eventual ocorrência de falhas críticas, indisponibilidade injustificada do sistema, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, ausência de suporte técnico ou irregularidades na execução contratual poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.7. Os pagamentos relativos aos serviços continuados de licenciamento e suporte poderão ocorrer mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços e regular funcionamento da solução tecnológica contratada.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

6.1. A implantação da solução tecnológica deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento convocatório.

6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, parametrização, configuração inicial, disponibilização do ambiente operacional, migração de dados, treinamento de usuários e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2. A execução contratual compreenderá serviços contínuos de licenciamento de uso do sistema, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como demais serviços necessários à operacionalização da solução integrada de gestão hospitalar.

6.1.3. O sistema deverá permanecer disponível e operacional durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de serviço (SLA), requisitos de segurança da informação, integridade dos dados e continuidade operacional previstos neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

6.2.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à regular execução dos serviços, à manutenção da vantajosidade econômica, à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

6.2.2. A Administração poderá promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, da estabilidade operacional do sistema, dos níveis de atendimento do suporte técnico e do cumprimento das obrigações contratuais para fins de eventual prorrogação.

6.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

6.4. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

6.5. O pedido de reajustamento deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

6.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A eventual concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, especialmente quanto à continuidade da prestação dos serviços, disponibilidade do sistema, segurança da informação e suporte técnico aos usuários.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular, contínua e eficiente.

7.1.2. Disponibilizar as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à implantação, parametrização e operacionalização da solução tecnológica contratada.

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, correções, ajustes e providências necessárias ao adequado funcionamento da solução.

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

7.1.7. Permitir acesso da CONTRATADA aos ambientes necessários à implantação e suporte do sistema, observadas as normas internas de segurança e controle da Administração.

7.1.8. Disponibilizar equipe técnica ou servidores responsáveis para acompanhamento da implantação, testes operacionais, homologação e utilização da solução contratada.

7.1.9. Zelar pela correta utilização do sistema pelos usuários autorizados, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

7.1.10. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações operacionais, administrativas ou tecnológicas que possam impactar a execução contratual.

7.1.11. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos níveis mínimos de serviço (SLA), segurança da informação, disponibilidade do sistema e suporte técnico.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais, prazos, níveis mínimos de serviço (SLA) e demais exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e contrato.

7.2.2. Disponibilizar sistema integrado de gestão hospitalar em ambiente web, plenamente funcional, operacional, seguro e compatível com os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

- 7.2.3. Realizar a implantação, parametrização, configuração, migração de dados, testes operacionais, treinamento de usuários e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 7.2.4. Garantir plena interoperabilidade, integração sistêmica, sincronização de dados e funcionamento contínuo entre todos os módulos, funcionalidades e serviços contratados.
- 7.2.5. Prestar serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento definidos no SLA.
- 7.2.6. Garantir disponibilidade mínima do sistema conforme os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, promovendo monitoramento contínuo, backup, redundância e mecanismos de recuperação de falhas.
- 7.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, integridade, segurança, confidencialidade e proteção das informações e dados tratados em decorrência da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 7.2.8. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações da Administração contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 7.2.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados clínicos, administrativos, operacionais e cadastrais a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 7.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.
- 7.2.12. Indicar formalmente preposto ou responsável técnico para acompanhar a execução contratual e atuar junto à Administração durante toda a vigência do contrato.
- 7.2.13. Corrigir, reparar, ajustar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências, erros sistêmicos ou irregularidades constatadas na execução contratual.
- 7.2.14. Não interromper a prestação dos serviços sem prévia autorização da Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- 7.2.15. Disponibilizar, ao término do contrato, os dados e informações da Administração em formato aberto, estruturado e acessível, garantindo a integridade da base de dados e viabilizando eventual migração para outra solução tecnológica, sem retenção indevida de informações.

7.2.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante, falha operacional ou evento que possa comprometer a continuidade dos serviços ou a integridade das informações.

7.2.17. Submeter-se integralmente à fiscalização e auditoria da Administração quanto à execução contratual, permitindo acesso às informações técnicas necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL

8.1. O objeto será recebido, acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, supervisionar e avaliar a execução contratual.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em etapas, observadas as características da solução tecnológica contratada:

I – provisoriamente, após a implantação inicial, disponibilização do ambiente operacional e conclusão dos testes preliminares de funcionamento;

II – definitivamente, após verificação detalhada da conformidade técnica, operacional e funcional da solução, bem como do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3. Para fins de recebimento definitivo, serão avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – funcionamento regular e contínuo da plataforma web;

II – compatibilidade da solução com as especificações técnicas exigidas;

III – correta implantação, parametrização e configuração do sistema;

IV – funcionamento integrado entre módulos e funcionalidades;

V – integridade, consistência e segurança das bases de dados;

VI – execução satisfatória da migração de dados, quando aplicável;

VII – realização dos treinamentos previstos;

VIII – disponibilidade operacional mínima exigida;

IX – funcionamento dos mecanismos de backup, controle de acesso, auditoria e rastreabilidade;

X – atendimento aos requisitos de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XI – regularidade da prestação do suporte técnico e manutenção.

8.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que a solução tecnológica atende integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais, condições operacionais e exigências estabelecidas pela Administração.

8.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades, defeitos operacionais ou irregularidades identificadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, nem afastará sua responsabilidade civil, administrativa, técnica ou legal por vícios, falhas ou defeitos posteriormente constatados.

8.7. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, continuidade, qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados;
- b) conhecer integralmente os termos do contrato, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos vinculados à contratação;
- c) monitorar o funcionamento da solução tecnológica, verificando estabilidade operacional, disponibilidade do sistema, desempenho, integração entre módulos e regularidade dos serviços executados;
- d) acompanhar os atendimentos de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando falhas identificadas e providências adotadas;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando adoção das medidas corretivas cabíveis;
- g) recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais;
- h) verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos pela Administração;
- i) acompanhar a observância das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade;
- j) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades;
- k) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução contratual.

8.8. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) analisar os relatórios, registros e ocorrências encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas ou irregularidades na execução contratual;
- d) acompanhar a execução financeira do contrato, observando os limites orçamentários e a regular liquidação das despesas;
- e) solicitar instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas decorrentes de descumprimento contratual;
- g) acompanhar eventual necessidade de atualização, expansão, integração ou adequação tecnológica da solução contratada;
- h) monitorar a manutenção da vantajosidade contratual e subsidiar eventual prorrogação do contrato;
- i) zelar pela continuidade dos serviços essenciais relacionados à gestão hospitalar e à integridade das informações administradas pela solução tecnológica contratada.

9.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente contratação.

9.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que:

I – não comprometa a integração sistêmica, continuidade operacional, segurança da informação, desempenho ou qualidade da solução tecnológica contratada;

II – não implique transferência integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

III – seja restrita a atividades acessórias, complementares ou auxiliares relacionadas à execução contratual;

IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;

V – sejam observadas integralmente as disposições relativas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações tratadas no âmbito da contratação.

9.3. A subcontratação autorizada não excluirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas no contrato.

9.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspenso, declarado inidôneo ou enquadrado nas hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração qualquer intenção de subcontratação, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização.

9.6. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente:

I – os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

II – os níveis mínimos de serviço (SLA);

III – as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

IV – as políticas de segurança da informação aplicáveis;

V – as obrigações de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações administradas pela solução tecnológica.

9.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, comprovações técnicas ou substituição da subcontratada, caso verifique situação que comprometa a adequada execução contratual, a segurança das informações ou a continuidade dos serviços.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou a CONTRATADA que descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

10.5.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

10.5.3. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.5.4. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), indisponibilidade injustificada do sistema, falhas críticas recorrentes, ausência de suporte técnico, perda de dados, violação de segurança da informação ou descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá ensejar aplicação de multa específica, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como nas hipóteses de prática de atos graves que tornem inviável a manutenção da relação contratual, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- VI – a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA.

10.9. A aplicação das sanções administrativas não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis e poderão ser comunicadas aos órgãos de controle e fiscalização, observada a legislação vigente.

10.11. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

11.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

11.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, parametrização, configuração inicial, disponibilização do ambiente operacional, migração de dados, testes de funcionamento e treinamento dos usuários no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

11.1.2. O prazo de implantação poderá ser prorrogado mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

11.2.1. A prorrogação contratual ficará condicionada:

- I – à regular execução dos serviços;
- II – ao cumprimento satisfatório dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- III – à manutenção da vantajosidade econômica;
- IV – à disponibilidade orçamentária;
- V – à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- VI – ao interesse da Administração.

11.2.2. A Administração poderá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, estabilidade operacional da solução, desempenho do suporte técnico, disponibilidade do sistema e conformidade da execução contratual para subsidiar eventual prorrogação.

11.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

11.4. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.5. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data do requerimento de reajuste.

11.6. O pedido de reajustamento deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando sujeito à análise e aprovação da Administração.

11.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A eventual concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não afastará a obrigação da CONTRATADA de manter a continuidade da prestação dos serviços, a estabilidade operacional da solução tecnológica, a segurança das informações, o suporte técnico e os níveis mínimos de serviço contratados.

12.0 – DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações técnicas, requisitos funcionais, requisitos mínimos de interoperabilidade, integração sistêmica e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório, apresentar o menor preço para o respectivo item.

12.3. O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e do julgamento objetivo.

12.4. A análise das propostas compreenderá, além do critério de preço, a verificação da compatibilidade da solução ofertada com as especificações técnicas e operacionais previstas nesta contratação.

12.5. Serão verificadas, dentre outras condições:

- I – compatibilidade da solução com ambiente web;
- II – atendimento aos requisitos mínimos de funcionamento e operacionalidade;
- III – compatibilidade técnica entre módulos, funcionalidades e serviços;
- IV – conformidade com os requisitos de integração sistêmica e interoperabilidade;
- V – atendimento às exigências de segurança da informação e proteção de dados;
- VI – adequação dos serviços de suporte técnico, manutenção e hospedagem;
- VII – compatibilidade com os requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

12.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, apresentações técnicas, demonstrações operacionais ou testes funcionais da solução ofertada, com o objetivo de verificar a compatibilidade da proposta com as exigências da contratação.

12.6.1. As diligências previstas neste item não poderão resultar em inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.7. Será desclassificada a proposta que:

- I – deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- II – apresentar preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- III – apresentar solução incompatível com as especificações técnicas mínimas;
- IV – não comprovar compatibilidade operacional, integração sistêmica ou funcionamento adequado da solução ofertada;
- V – apresentar informações inconsistentes, omissões relevantes ou condições que comprometam o julgamento objetivo;
- VI – apresentar solução que comprometa a segurança da informação, integridade dos dados ou continuidade operacional dos serviços públicos de saúde.

12.8. A eventual contratação de fornecedores distintos para itens diversos não afastará a obrigatoriedade de plena interoperabilidade, integração funcional e compatibilidade operacional entre os sistemas, módulos e serviços contratados.

12.9. As empresas vencedoras deverão garantir integração, sincronização e compartilhamento seguro das informações necessárias ao adequado funcionamento da solução integrada de gestão hospitalar, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de incompatibilidade técnica entre os serviços ofertados.

12.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Persistindo o empate, a Administração poderá promover sorteio público, na forma da legislação aplicável.

12.12. A Administração poderá revogar ou anular a presente contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivadas, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

13.0 – DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Persistindo o empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver registros objetivos formalmente documentados pela Administração;
- III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e legislação aplicável.

13.3. Permanecendo o empate após aplicação dos critérios previstos no item anterior, será realizado sorteio público, em ato formal devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

13.4. Para fins de aplicação dos critérios de desempate, a Administração poderá solicitar documentação complementar que comprove as condições declaradas pelos licitantes.

13.5. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e procedimentos legalmente previstos.

13.6. A aplicação dos critérios de desempate deverá observar os princípios da isonomia, legalidade, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

13.7. Nenhum critério de desempate poderá ser utilizado de forma a restringir indevidamente a competitividade ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os princípios da legalidade, economicidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

14.3. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

- I – adequação técnica da solução tecnológica às necessidades da Administração;
- II – atualização, ampliação ou integração de módulos e funcionalidades;
- III – adequação da solução às alterações legais, normativas, regulatórias ou operacionais aplicáveis à gestão pública de saúde;
- IV – modificação quantitativa ou qualitativa do objeto;
- V – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI – prorrogação da vigência contratual, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- VII – adequação dos níveis mínimos de serviço (SLA), desde que tecnicamente justificada.

14.4. Nenhuma alteração contratual poderá resultar em descaracterização do objeto originalmente contratado, nem comprometer a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.5. As alterações relacionadas à integração sistêmica, interoperabilidade, migração de dados, segurança da informação ou estrutura tecnológica da solução deverão ser previamente analisadas pela Administração quanto à viabilidade técnica, impactos operacionais e riscos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

14.6. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

14.7. A eventual necessidade de atualização tecnológica, correção de vulnerabilidades, adequação à LGPD, implementação de melhorias de segurança ou manutenção da compatibilidade operacional da solução não poderá gerar cobrança adicional quando tais obrigações já estiverem abrangidas no escopo regular dos serviços contratados.

14.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante comprovação efetiva da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

14.9. A Administração poderá promover alterações necessárias à continuidade, segurança, estabilidade operacional e eficiência dos serviços contratados, desde que preservada a natureza do objeto e observadas as disposições legais aplicáveis.

15.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no instrumento contratual:

- I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos de atendimento;
- II – a paralisação injustificada dos serviços de suporte, manutenção, hospedagem ou disponibilidade do software;
- III – a não adequação do sistema às exigências legais ou normativas supervenientes aplicáveis à Administração Pública;
- IV – a ocorrência de falhas reiteradas que comprometam a continuidade, integridade ou segurança dos dados;
- V – a violação de cláusulas de segurança da informação, confidencialidade ou proteção de dados pessoais;
- VI – o descumprimento de níveis mínimos de serviço (SLA) definidos neste instrumento.

15.3. Em caso de rescisão, deverá ser assegurada a continuidade mínima dos serviços pelo período necessário à transição para solução substituta, especialmente no que se refere à exportação de dados e preservação da integridade das informações públicas.

15.4. A contratada obriga-se a fornecer, sem ônus adicional, todos os dados armazenados em formato estruturado e legível, em padrão aberto ou amplamente utilizado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

16.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Os pagamentos à contratada somente serão devidos mediante a efetiva disponibilização e funcionamento do software, conforme níveis de serviço e critérios de aceite definidos no Termo de Referência.

16.2. Na hipótese de indisponibilidade total ou parcial do sistema, falhas críticas, interrupções superiores aos limites estabelecidos em SLA ou descumprimento de funcionalidades essenciais, haverá compensação financeira proporcional ao período de inexecução.

16.3. A compensação financeira poderá ocorrer mediante:

- I – glosa proporcional no faturamento mensal;
- II – abatimento automático em faturas subsequentes;
- III – aplicação de créditos de serviço, quando previsto contratualmente.

16.4. O cálculo da compensação observará critérios objetivos de disponibilidade, desempenho e criticidade do módulo afetado, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas quando caracterizada inexecução contratual.

16.5. A compensação financeira não afasta eventual responsabilização por perdas e danos decorrentes de falhas graves, especialmente aquelas que impactem a continuidade de serviços públicos essenciais ou a integridade de dados institucionais.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente instrumento será interpretado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

17.2. A execução contratual deverá observar princípios de segurança da informação, rastreabilidade, integridade de dados e continuidade dos serviços, especialmente em ambientes de computação em nuvem ou hospedagem externa.

17.3. A Administração poderá promover diligências, auditorias técnicas e verificações de conformidade durante toda a vigência contratual, diretamente ou por meio de terceiros designados.

17.4. Eventuais omissões serão resolvidas com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nos entendimentos consolidados dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

17.5. É vedada a utilização dos dados da Administração para finalidades distintas da execução contratual, sendo obrigatória a sua eliminação ou devolução ao término da vigência, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

17.6. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

Machados–PE, 21 de Maio de 2026.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0– DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação/licenciamento de uso de software integrado de gestão hospitalar em plataforma web, incluindo implantação, parametrização, configuração, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica destinada ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados–PE.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturação, modernização e continuidade dos serviços de gestão em saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados–PE, especialmente no que se refere à informatização dos processos administrativos, assistenciais e operacionais das unidades de saúde.

2.2. A adoção de solução tecnológica integrada de gestão hospitalar, em ambiente web, visa substituir ou complementar sistemas eventualmente fragmentados, não integrados ou insuficientes, os quais podem comprometer a eficiência administrativa, a rastreabilidade das informações, a segurança dos dados e a continuidade dos registros assistenciais.

2.3. A inexistência de um sistema unificado e interoperável implica riscos relevantes à Administração, tais como retrabalho operacional, inconsistências cadastrais, perda de informações clínicas e administrativas, dificuldade de controle de estoque, fragilidade na geração de relatórios gerenciais e limitação na tomada de decisão baseada em dados.

2.4. A contratação de solução em plataforma web, com hospedagem em nuvem, permite maior escalabilidade, disponibilidade contínua, acesso remoto controlado e atualização tecnológica permanente, reduzindo a dependência de infraestrutura local e mitigando riscos de indisponibilidade operacional.

2.5. A inclusão de serviços correlatos, tais como implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção evolutiva, é essencial para assegurar a plena operacionalização da solução desde o início da execução contratual, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.6. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de pacientes, exigindo controles adequados de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações.

2.7. Do ponto de vista da eficiência administrativa, a solução integrada contribui para a racionalização de processos internos, redução de custos operacionais indiretos, melhoria do controle gerencial e fortalecimento da capacidade de planejamento e monitoramento das ações de saúde pública.

2.8. A contratação ainda se justifica pela necessidade de garantir continuidade operacional dos serviços essenciais de saúde, evitando riscos de paralisação ou degradação da qualidade dos registros e fluxos assistenciais, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

2.9. Por fim, a solução tecnológica pretendida está alinhada às boas práticas de governança digital no setor público, promovendo maior transparência, padronização de informações e suporte à tomada de decisão baseada em evidências, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Machados-PE.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. A presente contratação compreende a disponibilização de solução tecnológica integrada de gestão hospitalar, em plataforma web, incluindo licença de uso do software, implantação, parametrização, configuração, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica destinada ao atendimento das demandas administrativas, assistenciais e operacionais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE.

3.2. A solução tecnológica deverá atender integralmente às exigências técnicas, funcionais e operacionais necessárias ao adequado desempenho das atividades administrativas desenvolvidas pela Administração Pública, garantindo continuidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas.

3.3. Os itens objeto da contratação deverão observar, no mínimo, as especificações constantes na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR	MES	12	5.432,00	65.184,00
			Total		65.184,00

2.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da presente contratação, referente à locação/licenciamento de software integrado de gestão hospitalar em plataforma web, incluindo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e hospedagem em nuvem, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE, é de **R\$ 65.184,00 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais)** para o período de **12 (doze) meses**.

2.2. O valor estimado da contratação foi obtido mediante levantamento de preços realizado pela Administração, observados os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3. Os valores estimados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo licenciamento de uso do sistema, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem em nuvem, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, operacionais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

2.4. Os valores constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos, podendo a execução ocorrer conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

2.5. Somente serão aceitas propostas compatíveis com os valores estimados da contratação e que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais, condições de integração sistêmica e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados–PE, observada a seguinte dotação orçamentária:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030210012.072 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução da presente contratação poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

4.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de solução tecnológica integrada de gestão hospitalar em plataforma web, incluindo implantação, parametrização, configuração inicial, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção e hospedagem em nuvem, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.2. A implantação da solução deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo ser concluída no prazo definido no cronograma estabelecido no Termo de Referência e/ou proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Administração.

4.3. A solução deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência contratual, em ambiente web, com acesso remoto autorizado, observadas as condições de segurança da informação e os níveis mínimos de serviço (SLA).

4.4. O local de execução dos serviços corresponde ao ambiente tecnológico da CONTRATADA com utilização operacional no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Machados-PE, não havendo entrega física de bens.

4.5. Os serviços de implantação, treinamento e suporte poderão ser realizados de forma remota ou presencial, conforme necessidade da Administração, sem prejuízo da plena execução contratual.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá apresentar, de forma discriminada, os serviços efetivamente executados no período correspondente, incluindo, quando aplicável, licenciamento de uso do sistema, suporte técnico, manutenção, hospedagem, treinamento, implantação, migração de dados e demais serviços relacionados ao objeto contratado.

5.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências, ausência de documentos obrigatórios ou incompatibilidade com os serviços efetivamente executados serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação regular da documentação.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, penalidade aplicada, irregularidade fiscal ou trabalhista, ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

5.2.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

5.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

5.5. O pagamento somente será autorizado após verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, incluindo disponibilidade mínima do sistema, funcionamento regular

da plataforma, execução dos serviços de suporte técnico e atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), quando aplicável.

5.6. A eventual ocorrência de falhas críticas, indisponibilidade injustificada do sistema, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, ausência de suporte técnico ou irregularidades na execução contratual poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.7. Os pagamentos relativos aos serviços continuados de licenciamento e suporte poderão ocorrer mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços e regular funcionamento da solução tecnológica contratada.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução regular e eficiente do objeto contratado, garantindo o acesso às informações e aos ambientes institucionais indispensáveis à implantação e operação da solução.

6.1.2. Disponibilizar informações, documentos, bases de dados e acessos necessários à implantação, parametrização, configuração e migração de dados da solução tecnológica.

6.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e correções necessárias ao adequado funcionamento da solução.

6.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as condições contratuais.

6.1.7. Permitir o acesso da CONTRATADA aos ambientes necessários à implantação, configuração e suporte da solução, observadas as normas internas de segurança da informação.

6.1.8. Disponibilizar equipe técnica ou servidores responsáveis para acompanhamento da implantação, validação, testes e homologação da solução.

6.1.9. Zelar pela correta utilização do sistema pelos usuários autorizados, conforme orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

6.1.10. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações operacionais, administrativas ou tecnológicas que possam impactar a execução contratual.

6.1.11. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos níveis mínimos de serviço (SLA), segurança da informação, disponibilidade do sistema e suporte técnico.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais, prazos e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

- 6.2.2. Disponibilizar sistema integrado de gestão hospitalar em plataforma web, plenamente funcional, seguro e compatível com os requisitos técnicos definidos pela Administração.
- 6.2.3. Realizar a implantação, parametrização, configuração, migração de dados, testes, treinamento de usuários e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução.
- 6.2.4. Garantir integração entre os módulos do sistema, interoperabilidade, consistência de dados e funcionamento contínuo da solução.
- 6.2.5. Prestar serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante toda a vigência contratual, observando os níveis de serviço definidos (SLA).
- 6.2.6. Garantir disponibilidade, estabilidade e segurança da solução, incluindo mecanismos de backup, redundância, monitoramento e recuperação de falhas.
- 6.2.7. Responsabilizar-se pela segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos dados tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 6.2.8. Adotar medidas técnicas e administrativas para proteção das informações da Administração contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado.
- 6.2.9. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados clínicos, administrativos e operacionais.
- 6.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.
- 6.2.12. Indicar preposto ou responsável técnico para acompanhamento da execução contratual e interlocução com a Administração.
- 6.2.13. Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela Administração.
- 6.2.14. Não interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, salvo hipóteses legais justificadas.
- 6.2.15. Disponibilizar, ao término do contrato, os dados da Administração em formato estruturado e interoperável, garantindo sua integridade e viabilizando migração para outra solução.
- 6.2.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou evento que possa comprometer a continuidade ou integridade dos serviços.
- 6.2.17. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento técnico da execução contratual e o acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto será recebido, acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento, controle, supervisão e avaliação da execução contratual.

7.2. O recebimento da solução tecnológica ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, após a implantação inicial, disponibilização do ambiente operacional, configuração básica do sistema e realização dos testes preliminares de funcionamento;

II – definitivamente, após verificação da conformidade técnica, operacional e funcional da solução, bem como do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.3. Para fins de recebimento definitivo, serão avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – funcionamento regular e contínuo da plataforma web;
- II – conformidade da solução com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos;
- III – correta implantação, parametrização e configuração do sistema;
- IV – integração entre módulos e consistência dos dados;
- V – execução adequada da migração de dados, quando aplicável;
- VI – realização do treinamento dos usuários;
- VII – disponibilidade e estabilidade operacional do sistema;
- VIII – funcionamento dos mecanismos de backup, segurança e controle de acesso;
- IX – atendimento aos requisitos de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- X – regularidade dos serviços de suporte técnico e manutenção.

7.4. O recebimento definitivo somente será realizado após a constatação de que a solução atende integralmente às exigências técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, nem a exime de responsabilidade civil, administrativa ou técnica por vícios, falhas ou defeitos posteriormente constatados.

7.7. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das especificações técnicas, operacionais e funcionais da solução;
- c) monitorar a disponibilidade do sistema, desempenho, integração e estabilidade operacional;
- d) acompanhar a execução dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização;
- e) registrar ocorrências e elaborar relatórios de fiscalização;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas;
- g) recusar serviços em desconformidade com o contrato;
- h) verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), quando aplicável;
- i) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução contratual;
- j) informar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.

7.8. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) analisar relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas para correção de irregularidades;
- d) acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato;
- e) propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- f) acompanhar a manutenção da vantajosidade da contratação;
- g) subsidiar decisões quanto à prorrogação contratual;
- h) assegurar a continuidade dos serviços essenciais de gestão em saúde.

7.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratado.

8.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a CONTRATADA que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.5.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.5.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5.3. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.5.4. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), indisponibilidade injustificada da solução, falhas críticas recorrentes, ausência de suporte técnico, perda de dados, violação de segurança da informação ou descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá ensejar aplicação de multa específica, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.2, bem como nas hipóteses de prática de atos graves que tornem inviável a manutenção da relação contratual, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- VI – a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA.

8.9. A aplicação das sanções administrativas não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis e poderão ser comunicadas aos órgãos de controle e fiscalização, observada a legislação vigente.

8.11. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, parametrização, configuração inicial, disponibilização do ambiente operacional, migração de dados, testes de funcionamento e treinamento dos usuários no prazo definido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.2. O prazo de implantação poderá ser prorrogado mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

9.2.1. A prorrogação contratual ficará condicionada:

- I – à regular execução dos serviços;
- II – ao cumprimento satisfatório dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- III – à manutenção da vantajosidade econômica;
- IV – à disponibilidade orçamentária;
- V – à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- VI – ao interesse da Administração.

9.2.2. A Administração poderá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, da estabilidade operacional da solução, do desempenho do suporte técnico e da disponibilidade do sistema para subsidiar eventual prorrogação.

9.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

9.4. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data do requerimento.

9.6. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando sujeito à análise e aprovação da Administração.

9.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA da obrigação de manter a continuidade, estabilidade operacional e níveis mínimos de serviço da solução contratada.

10.0 – DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações técnicas, requisitos funcionais, requisitos mínimos de interoperabilidade, integração sistêmica e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências deste Termo de Referência, apresentar o menor preço para o respectivo item.

10.3. O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.

10.4. A análise das propostas compreenderá, além do critério de preço, a verificação da compatibilidade da solução ofertada com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Serão verificados, no mínimo:

- I – compatibilidade da solução com ambiente web;
- II – atendimento aos requisitos funcionais e operacionais mínimos;
- III – integração entre módulos e interoperabilidade do sistema;
- IV – conformidade com requisitos de segurança da informação e proteção de dados (LGPD);
- V – adequação dos serviços de suporte técnico, manutenção e hospedagem;
- VI – capacidade de execução da implantação, migração de dados e treinamento.

10.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, demonstrações técnicas ou testes da solução ofertada, a fim de verificar sua aderência às exigências do Termo de Referência.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências deste Termo de Referência;
- II – apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o mercado;
- III – ofertarem solução incompatível com os requisitos técnicos mínimos;
- IV – não comprovarem viabilidade de execução da implantação e suporte;
- V – comprometerem a segurança da informação, integridade dos dados ou continuidade dos serviços.

10.8. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio público, devidamente registrado no processo administrativo.

10.10. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivadas, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

11.0 – DO DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, serão adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver registros formalmente documentados pela Administração;
- III – verificação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV – verificação do desenvolvimento de programa de integridade, quando aplicável.

11.3. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

11.4. Para fins de aplicação dos critérios de desempate, a Administração poderá solicitar documentação complementar que comprove as condições declaradas pelos licitantes.

11.5. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e procedimentos legais aplicáveis.

11.6. A aplicação dos critérios de desempate deverá observar os princípios da isonomia, legalidade, competitividade, transparência e julgamento objetivo.

11.7. Nenhum critério de desempate poderá ser utilizado de forma a restringir indevidamente a competitividade ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente contratação.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que:

- I – não comprometa a continuidade, qualidade, segurança da informação, desempenho ou integração da solução tecnológica;
- II – não implique transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III – seja restrita a atividades acessórias, complementares ou de apoio à execução do objeto;
- IV – a subcontratada comprove qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;
- V – sejam observadas integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados (LGPD).

12.3. A eventual subcontratação autorizada não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todos os serviços prestados.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspenso, declarado inidôneo ou enquadrado em quaisquer hipóteses legais de restrição.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração qualquer intenção de subcontratação, apresentando documentação que permita a análise e eventual autorização.

12.6. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada cumpra integralmente:

- I – os requisitos técnicos e operacionais do Termo de Referência;
- II – os níveis mínimos de serviço (SLA);
- III – as normas de proteção de dados e segurança da informação;
- IV – as obrigações de confidencialidade e sigilo;
- V – os padrões de interoperabilidade e integração exigidos.

12.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou substituição da subcontratada, caso identifique risco à execução contratual, à segurança da informação ou à continuidade dos serviços.

13.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites legais aplicáveis.

13.3. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

- I – adequação técnica da solução às necessidades da Administração;
- II – atualização, ampliação ou integração de módulos e funcionalidades;
- III – adequação a alterações legais, normativas ou regulatórias aplicáveis;

- IV – modificação quantitativa ou qualitativa do objeto;
- V – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI – prorrogação da vigência contratual, quando demonstrada a vantajosidade;
- VII – ajustes nos níveis mínimos de serviço (SLA), quando tecnicamente justificados.

13.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, nem comprometer a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa.

13.5. Alterações relacionadas à integração sistêmica, interoperabilidade, segurança da informação, migração de dados ou estrutura tecnológica deverão ser previamente avaliadas quanto à viabilidade técnica e impactos operacionais.

13.6. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.7. Eventuais atualizações tecnológicas, correções de segurança ou adequações legais necessárias ao pleno funcionamento da solução não poderão implicar cobrança adicional, quando já incluídas no escopo contratual.

13.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas em lei, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis que altere substancialmente os encargos da CONTRATADA.

14.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei ou no instrumento contratual:

- I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- II – a paralisação injustificada dos serviços de suporte, manutenção, hospedagem ou disponibilidade da solução;
- III – a não adequação do sistema às exigências legais ou normativas supervenientes;
- IV – a ocorrência de falhas reiteradas que comprometam a continuidade, integridade ou segurança dos dados;
- V – a violação de cláusulas de segurança da informação, confidencialidade ou proteção de dados pessoais;
- VI – o descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

14.3. Em caso de rescisão, deverá ser assegurada a continuidade mínima dos serviços pelo período necessário à transição para solução substituta, especialmente quanto à exportação e integridade dos dados.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todos os dados da Administração em formato estruturado, aberto e legível, sem custos adicionais, garantindo a portabilidade e migração das informações.

14.5. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por danos causados à Administração durante a vigência contratual.

15.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, apurada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

15.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. O índice de compensação financeira corresponderá à taxa de 0,00016438, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

15.4. A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal subsequente ao efetivo pagamento da parcela em atraso, mediante requerimento da CONTRATADA.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação na presente contratação implica plena concordância do interessado com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2. A Administração poderá revogar a presente contratação por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

16.3. Eventuais omissões deste Termo de Referência serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

16.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos constantes do processo administrativo correspondente.

16.6. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.7. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Bom Jardim–PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00014/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO:

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, POR MEIO DO _____, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, por meio do _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo n° ____/20__, modalidade _____, realizada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123/2006, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, exigências operacionais e demais disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito:

I – o Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – eventuais anexos, pareceres, autorizações, ordens e documentos vinculados ao processo administrativo correspondente.

1.5. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – o presente contrato;

II – o Termo de Referência;

III – o Edital;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora do procedimento administrativo correspondente.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, despesas operacionais, instalação, manutenção, garantia, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de omissões, falhas ou erros da CONTRATADA na elaboração de sua proposta.

2.4. Os quantitativos previstos no instrumento convocatório possuem caráter estimativo, quando aplicável, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

2.5. Os valores contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da CONTRATANTE, observada a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução do presente contrato poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá apresentar, de forma discriminada, o objeto efetivamente executado, fornecido ou prestado, conforme o caso, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens emitidas pela Administração.

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências ou ausência de documentos obrigatórios serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual, ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

4.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

4.5. O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo para início da execução contratual, entrega do objeto ou prestação dos serviços será definido na respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.1. A execução contratual ocorrerá de forma integral, parcelada, contínua ou sob demanda, conforme a natureza do objeto contratado e as necessidades da Administração.

5.1.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos prazos, especificações técnicas, condições operacionais e exigências previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.4. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal, utilizando-se o índice _____, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5.5. O pedido de reajustamento deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação superveniente da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA.

5.7. A eventual concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto contratado com observância das especificações técnicas, condições operacionais, níveis de qualidade, prazos e exigências estabelecidas pela Administração.

6.1.2. Fornecer bens, materiais, equipamentos, produtos ou serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, qualidade, segurança e utilização, quando aplicável.

- 6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, inclusive quanto à mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, fretes, instalação, assistência técnica, manutenção e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança aplicáveis à execução contratual.
- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.
- 6.1.7. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeitos, vícios, falhas ou irregularidades.
- 6.1.8. Atender prontamente às determinações, solicitações, notificações e recomendações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.
- 6.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto.
- 6.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 6.1.12. Indicar formalmente representante ou preposto para acompanhar a execução contratual e atuar junto à Administração durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso aos documentos, informações, registros e demais elementos relacionados à execução do objeto.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 6.1.15. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado, inclusive aqueles decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.
- 6.1.16. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular e eficiente.

7.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à adequada execução contratual, quando aplicável.

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do objeto contratado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções, substituições ou complementações sempre que necessário.

7.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução contratual.

7.1.9. Verificar, previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

7.1.12. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com sua natureza, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade do objeto executado com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências previstas no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá para fins de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade, funcionamento, qualidade e conformidade aparente do objeto contratado.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do objeto executado, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.6. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, substituição, correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.7. Para fins de aceitação do objeto, poderão ser observados, conforme a natureza da contratação:

- I – conformidade técnica;
- II – qualidade;
- III – desempenho;
- IV – funcionalidade;
- V – integridade;
- VI – segurança;
- VII – atendimento às normas técnicas e regulamentares;
- VIII – compatibilidade com as especificações exigidas;
- IX – cumprimento dos prazos contratuais.

8.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, qualidade e adequação do objeto executado;
- b) conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA;
- c) manter contato permanente com o representante da CONTRATADA, visando alinhar procedimentos e acompanhar a execução contratual;
- d) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e determinações da Administração;
- e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- f) recusar objeto executado em desacordo com as exigências contratuais;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- h) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades;
- i) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução contratual.

8.9. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
- d) solicitar instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas;
- f) acompanhar e autorizar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- g) manter controle atualizado da execução financeira e contratual;
- h) orientar o Fiscal do Contrato quanto à observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento contratual relevante ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrado administrativamente ou judicialmente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a situação econômica da CONTRATADA;
- VI – a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;
- VII – a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

9.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As sanções administrativas aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de penalidades da Administração Pública, na forma prevista na legislação aplicável.

9.8. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção será concedida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

10.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente.

10.4. Eventuais alterações decorrentes de necessidade da Administração deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente e acompanhadas da correspondente adequação orçamentária, quando necessária.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

10.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

10.7. É vedada alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado, implique burla ao procedimento licitatório ou à contratação direta realizada, ou afronte os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e interesse público.

10.8. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e interesse público.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- III – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV – a execução irregular, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais;
- V – a subcontratação total ou parcial não autorizada pela Administração;
- VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- VII – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;
- VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- IX – caso fortuito, força maior ou fato superveniente regularmente comprovado que impeça a execução do contrato;
- X – o não atendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitido legalmente.

11.4. A rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

11.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que:

- I – não comprometa a qualidade, regularidade, eficiência e adequação da execução contratual;
- II – não implique transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III – seja restrita a parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente justificáveis do objeto contratado;

IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;

V – sejam observadas as exigências legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

12.3. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intenção de subcontratação, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização administrativa.

12.6. A subcontratação realizada sem autorização da Administração poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis e rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, respondendo pelos danos, prejuízos, perdas ou irregularidades causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas vinculadas à execução contratual.

13.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou solidário entre a Administração Pública e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, eficiência, conformidade técnica e regularidade do objeto executado, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas ou inadequações constatadas durante a vigência contratual ou dentro dos prazos legais de garantia, quando aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nas hipóteses de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou irregularidades não identificadas no momento da fiscalização.

13.8. A eventual fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratual;
- II – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual;
- IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual;
- V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, inclusive acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados.

14.4. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado durante a execução contratual.

14.5. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, inutilizar ou devolver os dados eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de conservação.

14.6. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.

14.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, evidências e comprovações relacionadas às medidas de proteção de dados adotadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, apurada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

15.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. O índice de compensação financeira corresponderá à taxa de 0,00016438, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

15.4. A compensação financeira prevista nesta cláusula dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e será calculada sobre os valores efetivamente em atraso.

15.5. Não será devida compensação financeira quando o atraso no pagamento decorrer de pendência documental, irregularidade fiscal, erro na emissão de nota fiscal/fatura ou qualquer situação atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação da CONTRATADA no procedimento de contratação implica plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2. O presente contrato deverá ser executado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. A tolerância eventual da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições deste contrato.

16.5. Eventuais omissões deste instrumento serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, regulamentos aplicáveis e princípios gerais do Direito Administrativo.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.7. A Administração poderá revogar atos administrativos praticados no âmbito da execução contratual por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.8. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, a qualquer título.

16.9. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim–PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00014/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.